



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603226-04.2022.6.21.0000/**

**INTERESSADO: ELEICAO 2022 CLAUDIOMIRO PIAZZA RODRIGUES DEPUTADO  
ESTADUAL E OUTROS.**

**PROMOÇÃO**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme o Parecer Conclusivo juntado aos autos, recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista a identificação de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Sobreveio petição na qual a advogada constituída pelo prestador alega não ter sido intimada do exame de contas, requerendo prazo para a juntada de documentação (ID 45481040).

Após manifestação desta Procuradoria Regional Eleitoral favorável à concessão de novo prazo para a parte prestadora sanear os apontamentos, adveio decisão concedendo novo prazo de 3 (três) dias para manifestação sobre o relatório de exame das contas.

O prestador, na petição de ID 45522578, informou que continua não recebendo

as notas de expedientes, visto que estas estão sendo publicadas em nome do candidato e não da advogada constituída. Na mesma oportunidade, foram acostados diversos documentos e comprovantes fiscais (ID 45522582).

Considerando que a parte prestadora foi intimada para se manifestar sobre o Exame de Contas de ID 45458717, e levando-se em conta a grande quantidade de documentos apresentados para esclarecer os apontamentos lá indicados, entende o *Parquet* que se faz necessária nova remessa à SAI de modo a avaliar seus reflexos nos apontamentos no exame de contas, sendo, portanto, necessária a expedição de um novo Parecer Técnico, em respeito ao rito da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diante disso, o Ministério Público Eleitoral requer que o feito seja reenviado à Unidade Técnica, nos termos da fundamentação.

Após, pugna-se por nova vista.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

LAFAYETE JOSUE PETTER  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR